



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos**

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 58/2022

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2022.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ	CPF/CNPJ: 18.301.010/0001-22
Endereço: PRAÇA DO ROSÁRIO, 268	Bairro: ROSÁRIO
Município: Dores do Indaiá	UF: MG
Telefone: (37) 35516251	E-mail: meioambiente@doresdoindaia.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Estrada Região Três Barras	Área Total (ha): 0,88
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Dores do Indaiá

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Empreendimento Linear

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	53	Indivíduos

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	53	Indivíduos	23K	443960 m E	7856043 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Manutenção de estrada rural	0,88

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área Antrópica		0,88

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	11,81	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/07/2022

Data da vistoria: 20/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 04/08/2022

## 2. OBJETIVO

O presente parecer tem por objetivo analisar a solicitação de corte ou aproveitamento de 53 (cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas em 0,88 hectares em área antropizada na Estrada Municipal Rural denominada Três Barras, município de Dores do Indaiá-MG. A requerente do processo é a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, visando manutenção e ampliação de estrada municipal rural, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de empreendimento rural denominado Estrada Municipal Três Barras, localizado na zona rural, município de Dores do Indaiá /MG, com área total mensurada de 0,88 hectares, conforme levantamento topográfico (Responsável Técnico a Engenheira Ambiental Sandra Regina de Oliveira, CREA/MG nº. 200325/D, ART nº. MG 20221277769), acostado no processo SEI nº. 2100.01.0026712/2022-77. A estrada não se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá/MG.

A Estrada Municipal Rural está localizada nos domínios do Bioma Cerrado. A estrada é uma importante via de acesso e escoamento de produção agrícola para os produtores da área rural, conforme levantamento topográfico acostado ao processo.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 0,88 ha visando corte e aproveitamento de 53 árvores isoladas nativas vivas, visando manutenção e ampliação de estrada vicinal rural, coordenadas geográficas longitude 443960 m E e latitude 7856043 m S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.

A estrada vicinal rural possui uma extensão de aproximadamente 1.141 metros, e a intervenção solicitada abrange uma área de 0,88 ha do trecho da estrada.

Foi constatado que as áreas onde ocorrerão as intervenções estão localizadas fora de área de preservação permanente (APP), mas foi constatado que na área há a presença de 5 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie protegida pela Lei Estadual 20.308/2012, fato em conformidade com a planilha de Lista de Espécies (Documento 49385795) apresentada.

O rendimento lenhoso foi estimado em 11,81 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa oriunda do corte das 53 indivíduos arbóreos nativos isolados vivos, inventariados e identificados.

O local da intervenção está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: DAE: 1401188938860 - Valor: R\$ 596,29 - Data de Pagamento: 01/06/2022.

Taxa florestal: DAE: 2901188940773 - Valor: R\$ 78,87 - Data de Pagamento: 08/06/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120927

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: NÃO LISTADA NA DN 217/2017 (Melhoria de Estrada Rural)
- Atividades licenciadas: NÃO LISTADA NA DN 217/2017 (Melhoria de Estrada Rural)
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento: Não Passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria técnica, na data de 19/07/2022, acompanhada pela Analista Ambiental do Município de Dores do Indaiá, a senhorita Lauane Bianca Oliveira Belo, CREA MG: 281855, a fim de atestar os dados da natureza das intervenções pretendidas.

Foi constatado em campo os dados de caracterização do local da intervenção ambiental, que se inicia nas coordenadas geográficas (UTM) 443.963 m E / 7.856.047 m S e finaliza nas coordenadas geográficas (UTM) 445.014 m E / 7.855.754 m S (Datum: SIRGAS 2000/ Fuso: 23 K).

Foi verificado que as áreas solicitadas para a intervenção se encontra na margem da estrada denominada Três Barras, sendo recobertas por gramínea exótica (*Brachiaria spp.*) e árvores isoladas nativas vivas.

Há vestígios do estreitamento da estrada vicinal e início do processo erosivo no barranco, existente nas margens da estrada rural provocando a exposição das raízes das árvores ali localizadas e consequentemente o risco de queda das mesmas sobre a via.

Foi constatado se tratar de obra de utilidade pública, sendo manutenção e melhoria da infraestrutura viária, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG.

Foi observado em campo que os indivíduos arbóreos, nativos, estão distribuídos ao longo da estrada vicinal muito próximo da via e alguns espécimes apresentam sinais de senescênciia como queda de galhos e ramos, além de raízes expostas e inclinação do tronco.

Foi constatado que serão suprimidos 53 indivíduos arbóreos isolados vivos, os quais estão localizados muito próximo à estrada vicinal rural. Foi identificado 5 indivíduos protegidos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie protegida pela Lei Estadual 20.308/2012.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: a estrada apresenta relevo ondulado
- Solo: a estrada apresenta solos dos tipos Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Neossolos Quartzarênicos Órticos (CXbd21)
- Hidrografia: A área requerida para intervenção está situada na UPGRH SF1 Alto Rio São Francisco, dentro da Bacia do Rio São Francisco, não estando dentro de APP

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A estrada está localizada no Bioma Cerrado e apresenta árvores nativas distribuídas de forma esparsa (isoladas) pela área e gramínea exótica.
- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), apresentado ao processo. As espécies da fauna listadas no presente relatório são resultado de levantamento realizado *in loco* e consultas a dados secundários de espécies nativas do bioma da região, ou seja, são de provável ocorrência na região, sendo encontrados representantes da avifauna, mastofauna, herpetofauna e ictiofauna. Contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas na área de influência do empreendimento.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Segundo informações do requerente não há alternativa locacional para o empreendimento considerando ser estrada vicinal municipal, uma vez que a intervenção requerida é essencial para melhoria e reestruturação do sistema viário que dá acesso à diversas propriedades rurais.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a manutenção e ampliação da estrada vicinal rural.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 0,88 ha, junto aos autos do processo, foram verificados a planta topográfica e Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), usando como suporte as plataformas: IDE/SISEMA, Google Earth Pro, entre outras.

Em análise ao PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

O PIA é um estudo técnico essencial, em áreas com intervenções ambientais, para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção com ou sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente.
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26/10/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 217 de 06/12/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências..
- Lei nº 20.308, de 27/07/2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequi (Caryocar brasiliense).

Foi constatado se tratar de obra de utilidade pública para a melhoria de infraestrutura viária do município de Dores do Indaiá/MG.

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que proposta de compensação pela supressão de indivíduos de espécies objeto de proteção especial atende aos requisitos exigidos na Lei Estadual nº 20.308/2012;

Verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para a melhoria de infraestrutura viária do município.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dentre os principais impactos ambientais que serão gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental na área e no seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente podemos apresentar:

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada da árvore:

Medida Mitigadora: Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente. Acompanhamento de profissional habilitado para demarcação das árvores que serão suprimidas.

- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna:

Medida Mitigadora: Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal, utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;

- Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo;

Medida Mitigadora: Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal;

Medida Mitigadora: Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais.

- Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário;

Medida Mitigadora: - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique a fauna existentes no entorno do local.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para Corte ou aproveitamento de 53 árvores isoladas nativas vivas em 0,88 ha, na Estrada Municipal Rural Três Barras, município de Dores do Indaiá/MG, visando manutenção e ampliação de estrada municipal rural, pela Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá /MG, por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente. O material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Por se tratar do corte de árvores de espécies objeto de proteção especial, faz-se necessário a compensação de espécies protegidas ou imunes de corte.

No PIA apresentado foram identificados 05 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), que serão suprimidos.

Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012 a supressão do Pequi poderá ser admitidos quando necessários à execução de projeto de utilidade pública, entre outros casos, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. A supracitada Lei ainda prevê que, como medida compensatória para o caso acima, o empreendedor responsável poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para 100% do número de árvore a serem suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, no caso do Pequi.

Conforme a alínea a do Inciso I do § 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012, o recolhimento de 100% das árvores a serem suprimidas, somente será aceito em caso de "...execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social ...", fato este que se enquadra no presente pedido de intervenção ambiental.

Dessa forma, verifica-se que a presente proposta de compensação atende aos requisitos exigidos pelos artigos 1º e 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	A Reposição Florestal deverá ser quitada antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.	Antes da emissão do DAIA
2	Pagamento à conta de Recursos Especiais Pró-Pequi no valor de 100 UFEMG' por pequi, na proporção de um exemplares	Antes da emissão do DAIA
3	Executar, na íntegra, todas as medidas mitigadoras descritas no Projeto de Intervenção Ambiental e neste parecer	Conforme cronograma do estudo
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: André Phelipe Rodrigues da Silva

MASP: MG 14.204.600-48

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Andre Phelipe Rodrigues Silva, Gerente**, em 04/08/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50838910** e o código CRC **01A1B2DE**.